



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 260/1998

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO PREFEITO, VICE
PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ, DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 23/06/1998

Sanção: 23/06/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 260/98

Em, 22 de Junho de 1998

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA AO PREFEITO, VICE
PREFEITO E SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Senhor RENI AGOSTINI, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice Prefeito e servidores do Município de São Miguel do Guaporé, que a serviço do Município se afastar do mesmo em caráter eventual ou transitório para ponto do Território Nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas da viagem.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento e será concedida mediante exposição de motivo do afastamento.

Art. 3º - Somente será concedido diária para deslocamento para dentro do Território do Município a servidores efetivos e que more na sede, quando em trabalho que necessite o afastamento o dia todo ou mais, e será denominada de DIÁRIA DE CAMPO.

Art. 4º - As diárias serão pagas da seguinte forma:

I - Para afastamento da sede do Município até 200 Km:

- a)- Prefeito e Vice Prefeito.....R\$ 60.00.
- b)- Secret., Chefe de Div., Seção e Assessores.R\$ 50.00.
- c)- Servidores em geral.....R\$ 35.00.
- d)- Diário de Campo.....R\$ 20.00.

II - Para afastamento da sede do Município por mais de 200/Km dentro do Estado de Rondônia, estes valores serão multiplicados por (02) dois.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 260/98

III – Para afastamento da sede do Município para fora do Estado de Rondônia, estes valores serão multiplicados por (04) quatro.

Art. 5º - O servidor prestará contas à Administração Municipal no prazo de 10 (dez) dias após o retorno ao Município, cujas as contas serão prestadas com a apresentação de :

I – Roteiro de viagem que deverá consignar:

- a)- Identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, função ou emprego;
- b)- Deslocamentos – data e hora de saída e de chegada;
- c)- Meio de transporte utilizado;
- d)- Descrição sucinta do objetivo da viagem;
- e)- Números de diárias e cálculo do montante devido;
- f)- Quitação do credor;
- g)- Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente.

II – Documento comprobatório da efetiva realização da viagem:

- a)- Ordem de tráfego, bilhete de passagem;
- b)- Relatório das atividades desenvolvidas;
- c)- Outros documentos que supra estas exigências;

III – Justificativa, firmada pelo ordenador de despesa, da urgência e inadiabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular de servidor.

Art. 6º - A não prestação de contas no prazo, implicará na Tomada Conta Especial, e cabendo a Administração Municipal descontar automaticamente dos vencimentos do servidor a quantia correspondente.

Art. 7º - Do desconto efetuado conforme o artigo anterior, caberá recurso ao chefe do Executivo, mediante petição inscrita acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto.

Art. 8º - O prazo para Prestação de Contas da Diária será de 30 (trinta) dias de acordo com a Resolução nº 003/96 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 9º - Os valores da diária serão reajustados anualmente pelo índice de Correção Monetária Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 006/89 e 059/90.

Câmara Municipal, 22 de Junho de 1998.

APROVADO

E M. 22/06/98
SAMUEL DE FARIAS
1º VICE - PRESIDENTE

SANCIONADO

E M. 24/06/98
Rm. Agostini

Av. Capitão Silveira, 371 - Fone: 642 - 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de trinta dias ao Executivo para regulamentá-la, revogando-se quaisquer disposições idênticas, contrárias e incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 22 de junho de 1.998.

APROVADO

EM 22 / 06 / 98

CENIRO GOMES
PRESIDENTE

SANCIONADO

EM 23 / 06 / 98
Raul Agostini

Raul Agostini
Prez. Municipal